

## TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA NO DIREITO BRASILEIRO

Abert Luije Moraes de Aragão Crespo<sup>1</sup>

Thiago Fernandes Balbi<sup>2</sup>

### RESUMO

A Teoria da Cegueira Deliberada é um instituto de origem Inglesa, muito utilizada nos tribunais Norte Americanos, que permite a responsabilização penal de pessoas que, embora não tenham conhecimento de determinado fato, agem de forma deliberada para evitar o conhecimento do mesmo. Essa teoria vem sendo utilizada no direito penal brasileiro principalmente nos casos de lavagem de dinheiro. No entanto, a teoria é um instituto controverso e que tem sido objeto de muitas discussões e controvérsias na doutrina penal. Alguns autores argumentam que essa teoria é utilizada de maneira excessiva e que ela pode levar à responsabilização penal de pessoas que, na verdade, não tinham conhecimento dos fatos. O presente trabalho visa analisar as possibilidades de aplicação da teoria e suas vantagens e desvantagens. A metodologia aplicada consiste na captação de informações que foram reunidas a partir de pesquisa bibliográfica sobre o assunto, incluindo consulta a livros e artigos sobre a Teoria da Cegueira Deliberada no Direito Penal Brasileiro.

**Palavras-chave:** Código Penal; Responsabilidade Penal; Dolo; Negligência; Legalidade.

### 1. INTRODUÇÃO

A Teoria da Cegueira Deliberada é uma teoria da responsabilidade penal que surgiu na década de 1970 e que se baseia na ideia de que algumas pessoas podem ser responsabilizadas por crimes, desde que, de maneira intencional, evitem conhecer a natureza ilícita dos seus atos. Essa teoria é utilizada para responsabilizar aqueles que deliberadamente escolhem não saber de determinadas informações, mas que de outra forma seriam responsáveis por elas.

Conforme Spencer Sydow :

“Se trata de uma forma de imputação subjetiva criada pelo direito anglo saxão para preencher lacuna jurídica da interpretação restritiva da teoria do dolo nas situações em que o sujeito de um delito alega desconhecimento de fatos por desídia em investigá-los ou por criação de estratégia de nunca adquirir consciência deles.”

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade Rede de Ensino Doctum Juiz de Fora- Unidade Zona Norte 2018/2023.

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade Rede de Ensino Doctum Juiz de Fora- Unidade Zona Norte 2018/2023.

O trabalho visa analisar como a teoria é aplicada no Direito Penal Brasileiro, descrevendo exemplos de casos em que ela foi utilizada.

## **2. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DO CONTEÚDO**

A doutrina das instruções da teoria da cegueira deliberada, também conhecida como teoria do avestruz, se direciona na evitação de consciência ou teoria da ignorância deliberada, foi originada de países cujos ordenamentos seguem o sistema jurídico *Common Law*. O surgimento e criação da teoria da cegueira deliberada, segundo Gehr (2012, p. 02), “remonta ao precedente inglês *Regina vs. Sleep*, no ano de 1861”.

O processo em referência destinava-se ao revisional do julgado do ferrageiro Sleep, que embarcou em um navio mercante portando parafusos de cobre, alguns dos quais marcados com sinal da Coroa Inglesa. Sleep fora considerado culpado pelo júri sob a acusação de desvio de bens públicos, cujo a origem criminosa constituía razão elementar do tipo penal.

Ao interpretar o acórdão a contrario sensu, ficou claro que havendo indícios da intenção do arguido de ocultar deliberadamente o conhecimento da proveniência criminosa das mercadorias, seria aplicável uma sanção penal idêntica à atribuída àqueles que agem com intenção direta.

Já em 1899, a teoria da cegueira deliberada foi utilizada pela Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Spurr v. Estados Unidos*. No cenário mundial, a teoria teve ampla difusão nos ordenamentos jurídicos após ser caracterizada pelo Tribunal Penal Internacional como método de imputação subjetiva.

No direito brasileiro, o estudo acerca da teoria se mostra relevante devido a sua utilização, pelo STF, na Ação Penal 470 (“Mensalão”), teoria essa que foi aplicada em julgados da operação Lava Jato. Embora pouco mencionada em alguns julgados de tribunais nacionais, a aplicação da doutrina referente à teoria ganhou notoriedade durante o julgamento em processo relacionado a lavagem de dinheiro, entre outros, como ao roubo do banco central em Fortaleza - CE, e que começa a ser aplicado em diversos julgados pelo país.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Teoria da Cegueira Deliberada é um instituto importante no Direito Penal Brasileiro, pois permite a responsabilização penal de pessoas que, embora não tenham conhecimento de determinado fato, agem de forma deliberada para evitar o conhecimento desse fato. No entanto, é importante levar em consideração que a teoria também é um instituto controverso e que tem sido objeto de muitas discussões e controvérsias na doutrina penal. Alguns autores argumentam que essa teoria é utilizada de maneira excessiva e que ela pode levar à responsabilização penal de pessoas que, na verdade, não tinham conhecimento dos fatos. Outro ponto importante a ser considerado é que a teoria ainda gera muitas dúvidas e debate na doutrina penal. Existem diversas opiniões sobre como essa teoria deve ser aplicada e quais são as provas necessárias para sua aplicação. Isso pode levar a interpretações divergentes da lei e a decisões judiciais diferentes em casos semelhantes.

Em resumo, a Teoria da Cegueira Deliberada é um instituto para responsabilizar aqueles que agem de forma intencionalmente negligente, mas também é um instituto controverso e que ainda gera muitos debates na doutrina penal. Por isso, é importante que a

teoria seja aplicada de maneira equilibrada, levando em consideração todos os argumentos e as particularidades de cada caso.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL.** Constituição (1988) . Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, disponível em 988 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, último acesso 08/05/2023.

**BRASIL.** Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal, disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>, ultimo acesso 08/05/2023.

**Código de Processo Penal.** decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>, ultimo acesso 08/05/2023.

**GEHR,** Amanda. Aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada no Direito Brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

**SYDOW,** Spencer Toth. A teoria da cegueira deliberada. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p. 19.